

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.343 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO de 2025”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

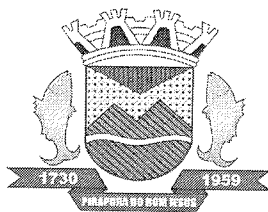
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Poder Legislativo, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos da Lei nº 1338/2024:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO	DR	VALOR
	PODER EXECUTIVO		
01.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
04.126.0020.2081	GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	01.110.0000	150.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	50.000,00
			200.000,00
01.15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO		
04.122.0021.20282	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	01.110.0000	150.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	50.000,00
			200.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - O remanejamento e transposição de que trata o artigo 1º será coberto por recursos a que alude o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, ou créditos adicionais, autorizados em lei, adiante especificados:

		Dotação Inicial	Alter. Orçament.	Dotação Atual
	PODER LEGISLATIVO			
	CAMARA MUNICIPAL			
	ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.638.000,00		1.638.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00		200.000,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	100.000,00		100.000,00
3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00		72.000,00
3.1.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FI	61.000,00		61.000,00
3.1.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JU	600.000,00		600.000,00
3.1.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	200.000,00		200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	-400.000,00	200.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	233.890,00		233.890,00
		3.704.890,00	-33.333,33	3.304.890,00
	Duodécimo Mensal	308.740,83		275.407,50

Art. 3º - Ficam modificados os Programas e Ações Governamentais constantes da Lei Municipal nº 1333, de 18 de julho de 2024, que “ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de acordo com os Anexos do TCE-SP: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Anexo de Metas Fiscais, constituídos pelos demonstrativos de Metas Anuais e Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores, além do Anexo de Riscos Fiscais, todos constantes de anexos a esta Lei.

Art. 4º - Ficam convalidados no Plano Plurianual (PPA) do Município de Pirapora do Bom Jesus para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1229 de 27 de dezembro de 2021, a estrutura orçamentária contida nesta Lei, bem como seus valores, conforme disposto nos anexos constantes do artigo 1º deste Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de fevereiro de 2025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicada no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270 de 30 de junho de 2023.

JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Geral